



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Oriá Serpa		
EMENTA: Aprova mudança de disciplina na parte diversificada do currículo da Escola Municipal do Ensino Fundamental Francisca Oriá Serpa, nesta Capital.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 04135894-5	PARECER N° 0467/2004	APROVADO EM: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Fátima Santos Ponciano, diretora da Escola Municipal do Ensino Fundamental Francisca Oriá Serpa, com sede na Rua Jorge Figueiredo, 3652, Ancuri, CEP: 60875-000, nesta cidade, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o N° 04135894-5, mudança por Espanhol da disciplina Inglês no currículo da parte diversificada do ensino fundamental. Alega que a professora que lecionava essa disciplina, solicitou sua mudança para Português, visto que não se julgava com capacidade para ensiná-la. E, então, como não se encontrava professor para assumir aquela disciplina, foi convidada a professora que, em 2003, ensinava Português para ministrar Espanhol por ser habilitada nessa disciplina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei N° 9.394/1996 estabelece, no Art. 26, que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". E no § 5º, que "na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição."

Espanhol é uma língua estrangeira moderna de muita utilidade para os países do Mercosul e é a que pode ser ministrada no momento pelo estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Desde que a candidata para ensinar Espanhol esteja legalmente habilitada para ministrá-la, pode ser feita a mudança.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



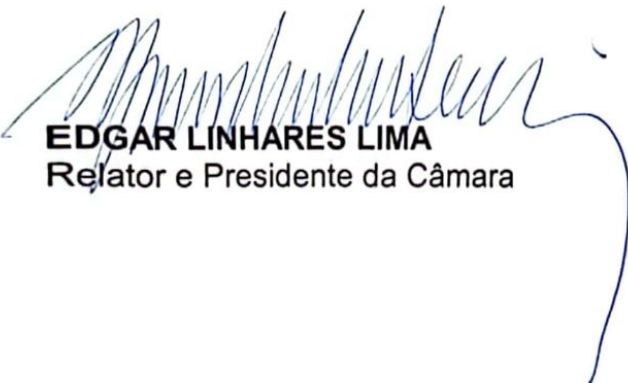
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0467/2004

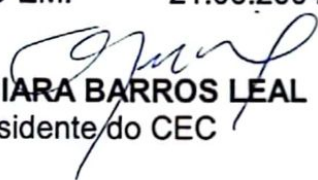
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0467/2004
SPU Nº 04135894-5
APROVADO EM: 21.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC